

**PARECER JURÍDICO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 273/2017;**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2017;**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS 309/2018 E 297/2018;

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;  
FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: NORGE PHARMA COM. DE MED. E MAT. E SOL. EM SAÚDE LTDA.;  
ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

1 - RELATÓRIO

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, oriundo da Secretária Municipal de Saúde, Leda Maria de Souza Villaça, para aplicação das medidas cabíveis por inexecução da Ata de Registro de Preços n.º 273/2017, pelo fornecedor NORGE PHARMA COM. DE MED. E MAT. E SOL. EM SAÚDE LTDA.

A empresa citada recebeu via e-mail em data de 19/01/2018, Requisição de Materiais/Serviços n.º 309/2018 e 297/2018, contudo, não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo de edital. A Requisição de Materiais/Serviços n.º 309/2018, solicitou a aquisição de medicamentos TIORIDAZINA 25MG COMP. UNID., a quantidade de 25.000 unidades, com prazo de 15 (quinze) dias, para entrega, sendo a data limite 02/02/2018, para atender as necessidades da assistência farmacêutica municipal da Secretaria de Saúde, e até a presente data não foram entregues; a Requisição de Materiais/Serviços n.º 297/2018, solicitou a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Juína e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sendo OMEPRAZOL 40MG INJ, quantidade 2.000 unidades; HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML INJ, quantidade 1.000 unidades; e IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH I.M 2 ML INJ, quantidade 15 unidades, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega, sendo data limite 02/02/2018, os quais foram entregues de forma fracionada, sendo entrega parcial em 21/02/2018 – nf: 007.005 e entrega parcial em 14/03/2018 – nf: 007.038, a primeira entrega parcial foi 33 (trinta e três) dias após a solicitação; e a segunda entrega parcial 54 (cinquenta e quatro) dias após a solicitação.

Não obstante o descumprimento já descritos nos itens 1, o órgão gerenciador expediu Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço n.º 273/2017, datada de 12 de Março de 2018, pelo descumprimento do prazo de fornecimento da Requisição de Material 297/2018 e 309/2017, oferecendo ao fornecedor, prazo de 05 (cinco) dias, para que a empresa regulariza-se o fornecimento do produto anteriormente solicitado, sob pena de aplicação das multas previstas no item 11 da Ata de Registro, sem prejuízo da rescisão contratual por ato da Administração ou judicialmente, bem como de outras penalidades previstas na Lei Federal n. 8666/93.

No prazo de regularização da entrega do produto, concedido mediante Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, encaminhada em 12/03/2018, o fornecedor apresentou justificativa por telefone, através da Sra. Laura, no dia 21/03/2018, informando que não possui o material em estoque para entrega.

É o Relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante mencionar que houve o respeito ao contraditório e a ampla defesa pois a fornecedora teve acesso a todos os documentos, bem como foi concedido prazo legal para ela oferecer resposta à Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, no qual a empresa NÃO apresentou justificativa formal, apenas contato por telefone, após várias tentativas da Secretaria de Saúde em obter contato.

Não obstante as razões da empresa, previsíveis quando logrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 100/2017, não há justificativa plausível para o significativo atraso na entrega em questão: a entrega serôdia extravasou os limites do Edital – 20 dias, assim como os que foram concedidos pela Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço – 5 dias.

Agindo desta forma o fornecedor infringiu o dever de boa-fé, descumprindo o item de edital relacionado a entrega dos produtos solicitados com significativo atraso, após esgotado o prazo de 20 dias de Edital, sendo-lhe cabível às sanções consoante item 11, da Ata de Registro de preços.

Assim, levando-se em consideração os fatos expostos, a extrema necessidade dos itens solicitados, o atraso injustificado e reiterado que prejudicou o andamento normal do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se a aplicação da pena de advertência, e notificação com urgência, para que a empresa no prazo de 05 (cinco) dias, entregue todos os itens solicitados e regularize os problemas de logística imediatamente para que tenha condições de atender todas as disposições que assumiu ao firmar a ata de registro de preços em questão, em especial os prazos de entrega, sem prejuízo das demais penalidades oriundas do descumprimento da Ata de Registro de preços.

Ressalto que o Art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 confere a possibilidade da aplicação cumulada das sanções em questão.

3 – DO DISPOSITIVO

Com base nos fatos, fundamentos jurídicos, na Ata de Registro de Preços, no edital e no termo de referência, recomenda-se:

3.1 – que seja aplicada a pena de advertência, nos termos da fundamentação, sem prejuízo de sanções administrativas posteriores, pela entrega dos produtos em desacordo com os prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preço;

3.2 – nova notificação a empresa, com urgência, para que, no prazo de

05 (cinco) dias, entregue todos os produtos solicitados, sob pena rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Ata de Registro de Preço.

3.3 – a teor das cláusulas da Ata de Registro de Preços, que a fornecedora seja intimada desta decisão via correspondência com AR, bem como por e-mail, vez que o e-mail se mostrou meio de comunicação efetivo entre as partes, sem prejuízo de publicação em imprensa oficial.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 16 de abril de 2018.

**JULIANO CRUZ DA SILVA**  
**OAB/MT n.º 20.861-A**

Assessor Jurídico do Gabinete de Procuradoria Geral do Município  
Substituto Legal do Procurador Geral do Município  
Portaria Municipal n.º 1.779/2017  
Poder Executivo  
Juína - Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO**  
**Ata de Registro de Preços n.º 273/2017;**  
**Pregão Presencial n.º 100/2017;**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Juína-MT;  
FORNECEDOR/A REGISTRADO/A: NORGE PHARMA COM. DE MED. E MAT. E SOL. EM SAÚDE LTDA.  
ASSUNTO: Inexecução Contratual.

Nos termos do Parecer Jurídica datada de 16 de Abril de 2018, parte integrante da presente Decisão, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, com arrimo nos Editais dos Pregões Presenciais n.º. 0100/2017 e na Lei Federal n. 8666/93, DECIDO que seja aplicada à fornecedora Norge Pharma Com. de Med. E Mat. E Sol. EM Saúde LTDA, pelo descumprimento das Ata de Registro de Preços n.º 273/2017, as seguintes sanções:

1 – advertência nos termos ditados na fundamentação;

2 – Nova notificação a empresa, com urgência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue todos os produtos solicitados, sob pena rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Ata de Registro de Preço.

Juína-MT, 10 de Maio de 2018.

Registre-se.  
Publique-se.  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

**Leda Maria de Souza Villaça**  
Secretária Municipal de Saúde  
Poder Executivo  
Juína – Mato Grosso

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MAIOR OFERTA”, para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE MAIO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), Juína-MT, 10 de Maio de 2018. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018 - SRP**

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão

Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO EM CUIABÁ, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE MAIO DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 10 de Maio de 2018. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 10 de maio de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza  
Prefeita Municipal de Juruena

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### ATO

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao

A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.

Sr. Adirson Manoel da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao item nº 01 (gasolina comum) da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 09 de maio de 2018, segue parecer.

#### I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa A. Manoel da Silva - Combustível - EPP..

Valor atual: R\$ 4,41

Valor solicitado: R\$ 4,80 (aumento de 12,01%, R\$ 0,39/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas

Fiscais de Compra.

#### II) ANÁLISE

##### 1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômicas-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserida no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº094/2018

CREDOR: MARVIL DECORAÇÕES LTDA

DATA: 10/05/2018

VIGÊNCIA: 10/11/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

VALOR R\$ 152.604,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E

INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS, PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº095/2018

CREDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA ME

DATA: 10/05/2018

VIGÊNCIA: 10/11/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

VALOR R\$ 172.888,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E

INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS, PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE  
PARCERIA Nº 001/2017 DE 06/03/2018, DIVULGADO NO TCE/MT EM 14/03/2018, ANO 7, Nº 1320, PG.111**

#### ONDE LÊ-SE:

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE  
PARCERIA Nº 001/2017

#### PASSA-SE A LER:

TIPO DE ALTERAÇÃO: 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE  
PARCERIA Nº 001/2017

LUCAS DO RIO VERDE-MT 10/05/2018

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 020/2018 DE 20/03/2018, DIVULGADO NO TCE/MT EM 22/03/2018, ANO 7, Nº 1326, PG.81**

#### ONDE LÊ-SE:

VIGÊNCIA: 14/04/2018

#### PASSA-SE A LER: